PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

L E I N º 1 . 433 , DE 04 DE OUTUBRO DE 2001 .

Institui a Distinção Honorífica Estrada de Ferro Madeira Mamoré – EFMM e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Distinção Honorífica Estrada de Ferro Madeira Mamoré – EFMM, destinada a agraciar pessoas, autoridades, instituições e empresas nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído para o desenvolvimento sócio-econômico e cultural do Município de Porto Velho.

Art. 2º - A distinção será concedida por decreto, sendo entregue no dia 10 de julho, data da nacionalização administrativa da Estrada de Ferro Madeira Mamoré-EFMM, e no dia 2 de outubro, data da criação do Município de Porto Velho.

Parágrafo único – O ato de entrega da distinção poderá ocorrer excepcionalmente em qualquer outro dia, em se tratando de agraciar personalidades em visita ao Município, a critério do Chefe do Executivo.

Art. 3º - A entrega do diploma será realizada em solenidade pública.

Art. 4º - Concorrerão à distinção honorífica pessoas, autoridades, instituições e empresas nacionais ou estrangeiras indicadas pelo Prefeito.

Parágrafo único – A homenagem poderá ser concedida “in memoriam”.

Art. 5º - A Distinção Honorífica Estrada de Ferro Madeira Mamoré – EFMM constitui-se de diploma em pergaminho, ou similar, em que deve haver o desenho de uma locomotiva.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Prefeito.

Art. 7º - O Departamento de Relações Públicas e Cerimonial do Gabinete do Prefeito terá um livro de registro, no qual será consignado, por ordem cronológica, o nome de cada um dos agraciados.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município